



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

LEI COMPLEMENTAR Nº 90 , DE 30 DE SETEMBRO DE 1993.

Reajusta em 25% (vinte e cinco por cento) os vencimentos, proventos e pensões dos servidores dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas, das Autarquias e das Fundações, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam reajustadas no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a partir de 1º de setembro de 1993, as Tabelas Salariais constantes do Anexo IV à Lei Complementar nº 67, de 09 de dezembro de 1992.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a adicionar, no mês de setembro do corrente ano, ao vencimento básico do Grupo Ocupacional Apoio Operacional e Serviços Diversos-ASD 900 - Classe I, Referências A a G, previsto na Tabela IX do Anexo IV à Lei Complementar nº 67, de 09 de dezembro de 1992, a título de complementação salarial dos valores abaixo discriminados:

CLASSE I	REFERÊNCIA	
	I A	CR\$ 1.547,63
	I B	CR\$ 1.386,46
	I C	CR\$ 1.222,07
	I D	CR\$ 1.054,39
	I E	CR\$ 883,36
	I F	CR\$ 708,91
	I G	CR\$ 530,97



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

Publicado no Diário Oficial
nº 2874 do dia 30/09/93

LEI COMPLEMENTAR Nº 90 , DE 30 DE SETEMBRO DE 1993.

Publicado no Diário Oficial
nº 2909 do dia 29/11/93
Caxate

Resposta em 25% (vinte e cinco por cento) os vencimentos, proventos e pensões dos servidores das Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, do Tribunal de Contas, das Autarquias e das Fundações, e de outras provindências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, ao saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam reajustadas no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a partir de 1º de setembro de 1993, as Tabelas Salariais constantes do Anexo IV à Lei Complementar nº 67, de 09 de dezembro de 1992.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a adicionar, no mês de setembro do corrente ano, no valor mínimo básico do Grupo Ocupacional Apoio Operacional e Serviços Diversos-ASD 900 - Classe I, Referências A a G, previsto na Tabela IX do Anexo IV à Lei Complementar nº 67, de 09 de dezembro de 1992, o valor de complementação salarial dos valores abaixo discriminados:

REFERÊNCIA I A	CLASSE I
CR\$ 1.547,63	
CR\$ 1.366,46	
CR\$ 1.222,07	
CR\$ 1.054,33	
CR\$ 883,36	
CR\$ 708,91	
CR\$ 530,97	



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

02.

Art. 2º - Ficam reajustados, na forma do artigo anterior, os proventos de aposentadoria e pensões dos servidores do Poder Executivo.

Art. 3º - O reajuste previsto no artigo 1º, é extensivo aos servidores públicos civis ativos, inativos e pensionistas do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas, das Autarquias e das Fundações do Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 1993.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de setembro de 1993, 105º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador

Publicado no Diário Oficial
nº 2871 do dia 30/09/93



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

Art. 29 - Ficam reajustadas, na forma
do artigo anterior, os proventos de aposentadoria e pensões dos servi-
dores do Poder Executivo.

Art. 30 - O reajuste previsto no artigo
anterior, é extensivo aos servidores públicos civis ativos, inativos e
pensionistas do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério
Público, do Tribunal de Contas, das Autarquias e das Fundações do
Poder Executivo.

Art. 40 - Esta Lei Complementar entra
em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros
a partir de 1º de setembro de 1993.

Art. 50 - Revogam-se as disposições em
contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 30 de setembro de 1993, 102ª da República.

OSWALDO PIANA FILHO
Governador



**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Tânias:
Adote as providências
Em 27/11/93

Of. S/285 /93.

Amadeu Guilherme M. Machado
Secretário Chefe da Casa Civil

Porto Velho RO, 11 de novembro de 1993.

Senhor Secretário,

Solicitamos de Vossa Excelência providências no sentido da publicação em tempo hábil no Diário Oficial do Estado, das Erratas referentes à Lei Complementar nº 90, de 30 de setembro de 1993, publicada no Diário Oficial do Estado nº 2871 de 30 de setembro de 1993, e à Lei nº 510, de 27 de setembro de 1993, publicada no Diário Oficial do Estado nº 2869, de 28 de setembro de 1993.

Na oportunidade, reafirmamos protestos de estima e consideração.

Deputado Eurípedes Miranda
1º Secretário

À Sua Excelência, o Senhor
Amadeu Guilherme M. Machado
DD. Secretário-Chefe da Casa Civil
N E S T A



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

E R R A T A

À Lei Complementar nº 90, de 30 de setembro de 1993, publicada no Diário Oficial do Estado nº 2871, de 30 de setembro de 1993.

1 - Na ementa da Lei Complementar nº 90, ONDE SE LÊ:

Reajusta os

"Reajusta em 25% (vinte e cinco por cento) os vencimentos, proventos e pensões dos servidores dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Tribunal de Contas, das Autarquias e das Fundações, e dá outras providências."

- LEIA-SE:

"Reajusta em 25% (vinte e cinco por cento) os vencimentos, proventos e pensões dos servidores dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, [do Ministério Público, do Tribunal de Contas, das Autarquias e das Fundações, e dá outras providências."